



TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 17/2025 - PRES/DG/SAOFC/ASSENGE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos ambientais, consistentes na complementação do diagnóstico do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE-RO, conforme exigências do Ministério Público Estadual (MPE) e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA), no processo de regularização ambiental de área localizada nas proximidades da Av. Presidente Dutra, bairro Baixa da União, Porto Velho/RO.

1.2. Detalhamento dos serviços ou bens que compõem a solução:

Nº	Item	Descrição	CATMAT ou CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário:	Valor total:
01	Complementação técnica do PRAD	Elaboração de mapa topográfico georreferenciado com curvas de nível; demarcação de APPs; identificação das construções existentes; delimitação da margem do canal e avaliação das espécies vegetais propostas no PRAD quanto à resistência a áreas alagáveis	16888 Pesquisa e Estudo - Geográfico / Recursos Naturais / Meio Ambiente	Und.	01	R\$ R\$ 33.000,00	R\$ R\$ 33.000,00

1.3 Objeto de qualidade comum, de acordo com o art. 3º, III, da Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 28 de março de 2023:

- (X) Sim.
() Não, trata-se de:
() bens especiais;
() serviços especiais.

1.4 Haverá parcelamento?

- (X) **Não**, a solução será adjudicada em **item ou grupo único** porque: A solução será adjudicada em item único, dada a natureza técnica integrada das entregas.
() é inviável promover a adjudicação por itens ou grupos porque: _____.
() Outra justificativa:
() **Sim**, a solução será **dividida em itens**.

- () Serão formados **lotes** pela divisão de itens?
(X) Não
() Sim

Se positivo, justificar (compras: art. 40, § 2º, I; serviços: art. 47, II e § 1º, ambos da NLLC): _____

- () Serão formados **grupos compostos por itens?**
(X) Não;
() Sim.

Se positivo, justificar a vantagem técnica e econômica do **agrupamento:** _____.

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.6 O contrato, se houver, observará os prazos acima e os critérios da Lei nº 14.133/2021, em especial o art. 105, por se tratar de serviço de natureza não contínua.

1.7 ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO DO TRIBUNAL:

1.7.1 A contratação está alinhada a algum objetivo do Plano Estratégico do TRE-RO?

- () Não, **justificar:** _____.
(X) Sim, **descrever quais:** A contratação contribui para os objetivos de promoção da sustentabilidade, aperfeiçoamento da governança e gestão, e automatização de processos repetitivos, conforme declarado no DFDC.

1.7.2 Consta do Plano de Contratações Anual - PCA 1273331 (2025):

- () Sim, no item nº _____.
(X) Não, **justificar:** No decorrer dos andamentos relacionados ao Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000918/2015-11, noticiou-se a necessidade de complementação de informações com vistas à apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Assim, considerando a necessidade de atendimento aos órgãos ambientais e de controle, emergiu-se a necessidade e os levantamentos técnicos-ambientais destinados ao atendimento da referida demanda.

1.7.3 Qual objetivo, indicador ou meta do Plano de Logística Sustentável - PLS serão atendidos com a contratação?

Sim. A contratação está alinhada às diretrizes do Plano de Logística Sustentável do TRE-RO, promovendo a sustentabilidade ambiental e contribuindo para a prevenção de passivos institucionais. Ainda que não esteja prevista especificamente no PLS vigente, a contratação observa práticas sustentáveis reconhecidas nacionalmente, em consonância com os normativos internos do Tribunal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa atender ao pedido de complementação do PRAD, conforme solicitado pelo MPE no evento SEI nº 1368457, no âmbito do processo SEI nº 0001736-88.2023.6.22.8000 e do Inquérito Civil Público nº 1.31.000.000918/2015-11.

2.1.1 Os demais elementos que fundamentam a contratação fazem parte dos estudos da fase de planejamento constantes dos seguintes documentos:

- (X) Documento de Formalização da Demanda - evento 1379643;
(X) Cotação de Preços - (evento 1381890)
() Mapa de Gestão de Riscos, se houver.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução consiste na prestação de serviços técnicos especializados que resultem na entrega de um produto único, contendo os seguintes elementos:

- **Mapa topográfico georreferenciado com curvas de nível**, apresentando as coordenadas geográficas de forma precisa, conforme exigências dos órgãos ambientais competentes; Conforme ANEXO I – Elaboração de Mapa Topográfico Georreferenciado com Curvas de Nível (evento 1381884).
- **Demarcação das Áreas de Preservação Permanente (APPs)**, identificando os trechos de 0 a 15 metros e de 15 a 30 metros a partir da margem do canal, conforme legislação ambiental vigente; Conforme ANEXO II – Demarcação das Áreas de Preservação Permanente (APPs) (evento 1381886).
- **Avaliação das espécies vegetais indicadas no PRAD**, considerando sua compatibilidade com a área de intervenção, especialmente quanto à resistência e adaptabilidade a áreas alagadiças, com eventual sugestão de substituição por espécies nativas mais apropriadas; Conforme ANEXO III – Avaliação da Adequação e Seleção de Espécies Arbóreas para Replanteio em Áreas Alagáveis (evento 1381887).
- **Delimitação da margem regular do canal**, com base em critérios técnicos e ambientais, de modo a subsidiar ações corretivas e medidas de recuperação ambiental; Conforme ANEXO IV – Delimitação da Margem Regular de Canal de Curso d’Água Natural (evento 1381888).
- **Identificação das construções existentes**, com localização espacial precisa, caracterização física e uso atual de cada edificação presente na área objeto do estudo; Conforme ANEXO V – Levantamento Planialtimétrico e Georreferenciado das Construções Existentes (evento 1381889).

3.2 Como não houve ETP, a solução e o objeto definido neste TR foram obtidos a partir da necessidade e dos requisitos adiante indicados:

REQUISITOS PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

- Requisitos do negócio:

Atender às exigências técnicas do MPE e da SEMA no processo de regularização ambiental. A solução deverá fornecer os produtos técnicos definidos nos anexos, de modo a permitir a conclusão do processo administrativo de regularização.

- Requisitos de capacitação:

(X) Não se aplica, pois a contratação refere-se à entrega de produtos técnicos especializados, executados por profissionais já qualificados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/CAU). Não há necessidade de treinamento, capacitação de servidores ou transferência de conhecimento técnico à equipe interna, uma vez que o objeto não exige operação continuada por parte da Administração.

- Requisitos legais:

A solução deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), as normas da SEMA e eventuais orientações do Ministério Público Estadual.

- Requisitos de garantia e manutenção:

Serão exigidas as seguintes garantias:

(X) Apenas a garantia legal (todo produto, por lei, tem garantia, independente de ser oferecida ou não pelo fornecedor. É a chamada “garantia legal”: **30 dias para produtos não duráveis e 90 dias para produtos duráveis** (art. 26, I e II, CDC).

() Garantia complementar à legal (A garantia oferecida pelo fornecedor, complementar à legal, é aquela exigida pelas especificidades do objeto, que deve ser justificada pela unidade, geralmente por ser uma prática observada no mercado para aquele produto ou serviço).

Justificativa: Justifica-se a não exigência de garantia complementar porque a natureza do objeto — prestação de serviço técnico especializado com entrega única — não envolve a manutenção recorrente de sistemas ou produtos, tampouco o fornecimento de bens duráveis que exijam suporte técnico posterior à entrega final.

- Requisitos temporais:

Entrega até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES), prazo definido com base na complexidade das atividades e na urgência para atendimento das exigências legais dos órgãos ambientais envolvidos.

CRONOGRAMA DE ENTREGAS OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercício: 2025

Mês/semestre: Até 2º semestre de 2025;

Quantidade: 01 produto técnico, composto conforme especificado nos anexos;

Unidade: Und;

- Requisitos de Segurança da Informação:

Caso se refira à contratação de TIC, ou tenha correlação com a área de TIC: _____.

(X) não se aplica.

Justificativa: A contratação não envolve soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), tampouco manipulação ou tratamento de dados institucionais sensíveis. Trata-se de levantamento técnico-ambiental com finalidade exclusivamente documental.

- Requisitos ambientais, econômicos, sociais e culturais:

A contratação atende a critérios de sustentabilidade ambiental, conforme diretrizes da Instrução Normativa PRES/TRE-RO nº 001/2023, do Plano de Logística Sustentável – PLS vigente, e do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU. Promove a recuperação de áreas ambientalmente sensíveis e contribui para a prevenção de passivos ambientais institucionais.

- Requisitos técnicos:

A empresa contratada deverá possuir equipe técnica capacitada, com registro nos respectivos conselhos profissionais (CREA ou CAU), e experiência comprovada na elaboração de projetos e estudos ambientais, especialmente PRADs. Os produtos deverão seguir parâmetros estabelecidos por normas técnicas aplicáveis, como as da ABNT e demais exigências legais do setor.

- Metodologia de trabalho e implantação da solução:

Local de entrega: Assessoria de Engenharia do TRE-RO (físico e digital);

Local de execução dos serviços: Área objeto do PRAD, nas proximidades da Av. Presidente Dutra – Bairro Baixa da União – Porto Velho/RO;

Outros aspectos relevantes: A solução deverá observar as diretrizes estabelecidas nos anexos técnicos deste TR, respeitando a legislação ambiental vigente. A entrega será considerada concluída mediante protocolo dos documentos em formato físico e digital junto à ASSENTEGE.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Procedimentos prévios à contratação:

4.1 Na forma do art. 95 da Lei n. 14.133, de 2021, será firmado:

(X) o **Contrato**;

() o contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133, de 2021).

4.2 Como condição para a emissão da Nota de Empenho de Despesa ou para a assinatura do contrato, a adjudicatária ou compromissária da ARP deverá apresentar regularidade, podendo substituir as certidões junto ao SICAF e, caso não comprove, deverá exibir, no prazo fixado para sua assinatura, certidões comprovando a regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

4.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais.

4.3 Após a aprovação da contratação e a verificação da regularidade da adjudicatária, serão observados os procedimentos previstos adiante.

4.4 Tratando-se de lavratura de **ata de registro de preços** e/ou de instrumento de **contrato**, a adjudicatária será convocada pela Seção de Contratos do TRE-RO, por mensagem eletrônica (e-mail), para, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, realizar o cadastro do(s) seu(s) representante(s) legal(is) como usuário(s) externo(s) no SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO – SEI e enviar a documentação solicitada pela referida unidade.

4.4.1 Em seguida, a adjudicatária será convocada, através de mensagem eletrônica (e-mail), para, no mesmo prazo indicado anteriormente, realizar a assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou do instrumento de contrato.

4.4.2 Nas contratações com **nota de empenho de despesa**, a Seção de Contratos do TRE-RO enviará a adjudicatária esse instrumento, em formato PDF, via e-mail, devendo a adjudicatária

confirmar o recebimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de envio desse e-mail;

4.4.3 O prazo máximo concedido no item 4.4 e nos subitens 4.4.1 e 4.4.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

4.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail será permitida a assinatura presencial dos instrumentos assim como a entrega da nota de empenho.

4.6 O descumprimento injustificado, pela adjudicatária ou compromissária da ARP, das obrigações estabelecidas nesta seção implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando-se à multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor adjudicado (§ 5º do art. 90 c/c art. 155, VI c/c art. 156, II, todos da Lei 14.133/2021 - Não celebrar o contrato). Nessa situação os remanescentes poderão ser chamados na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e condições ou negociar nos limites do valor estimado atualizado da contratação (§ 2º c/c § 4º do art. 90 da Lei 14.133, de 2021).

Prazos e Condições:

4.7 O prazo para execução do objeto contratado será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviço (OES), podendo ser prorrogado a juízo da Administração, mediante justificativa da autoridade competente e observadas as seguintes condições:

- a) Prestação regular dos serviços;
- b) Inexistência de penalidades contratuais aplicadas por três vezes ou mais;
- c) Manutenção do interesse da Administração na execução do serviço;
- d) Manutenção do interesse da contratada;
- e) Concordância expressa da contratada quanto à prorrogação.

4.8 O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da publicação do extrato contratual no Diário da Justiça Eletrônico.

Deveres e Responsabilidades do contratante:

4.9 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.10 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na entrega dos materiais ou na prestação de serviços;

4.11 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

4.12 Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;

4.13 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento de contrato;

4.14 Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à entrega de bens ou execução de serviços;

4.15 Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

4.16 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;

4.17 Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;

4.18 Rejeitar, através do fiscal contrato, a entrega de material ou a execução dos serviços prestados em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução;

4.19 Receber os bens ou os serviços, por meio do fiscal contrato, em caráter provisório e definitivo, após verificar a sua conformidade com o estabelecido neste termo de referência e no contrato, certificando as notas fiscais da entrega;

4.20 Realizar o pagamento dos bens entregues ou dos serviços prestados na forma estabelecida neste termo de referência e no contrato;

4.21 Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Deveres e Responsabilidades da Contratada:

4.22 Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial e no instrumento de contrato;

4.23 Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;

4.24 Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;

4.25 Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;

4.26 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.27 Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;

4.28 Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;

4.29 Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.30 Arcar com todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: as despesas relativas à execução dos serviços, impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes sobre a prestação dos serviços;

4.31 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o contratante;

4.32 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional;

4.33 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.34 Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução de serviços;

4.35 Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional ou em outro local a seu critério;

4.36 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

4.37 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;

4.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.38.1 Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere este item, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

4.9 Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

4.40 Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, em especial as determinações constantes no art. 8º, a saber:

I - abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como comprometer-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO 15/2019);

II - dar conhecimento aos respectivos empregados que participarão da execução contratual acerca da Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução nº TRE-RO nº 12/2023), do Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, da Política de Integridade nas contratações e Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e das demais normas editadas por este Tribunal sobre o tema, para a sua estrita observância, cabendo também esta obrigação à subcontratada, se houver;

III - fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, bem como de que não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à Integridade, se houver solicitação da gestora ou do gestor do contrato;

V - ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais serão objeto de apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que praticar atos lesivos ao tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo sancionatório previsto na Lei n. 14.133, de 2021 ou Processo Administrativo de Responsabilização regulado pela Lei n. 12.846, de 2013 (anticorrupção);

VII - zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, entre outros;

VIII - zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições em regulamento próprio;

IX - comunicar-se sempre por escrito com o gestor e fiscal do contrato.

4.41 Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º V, da Resolução CNIJ n. 7/2005.

- 4.42** (Inserir outras obrigações específicas, se exigidas): _____.
- 4.43** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.3** As comunicações entre o Tribunal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica via e-mail para esse fim;
- 5.4** O Tribunal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.5** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Fiscalização

- 5.6** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 5.7** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório e definitivo e acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 5.7.2** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 5.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 5.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 5.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Setorial

- 5.8** O fiscal setorial, quando houver, acompanhará a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Tribunal.
- 5.8.1** Ao fiscal setorial competirá, no setor por ele fiscalizado, as atribuições do fiscal técnico ou administrativo.

Fiscalização Administrativa

- 5.9** O fiscal administrativo do contrato, quando houver, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#));
- 5.9.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 5.10** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 5.10.1** Participar da reunião inicial;
- 5.10.2** Conferir cumprimento de prazos contratuais;
- 5.10.3** Conferir o atendimento dos níveis de serviços contratados;
- 5.10.4** Conferir documentação exigida no contrato;
- 5.10.5** Verificar a conformidade do faturamento do objeto contratado;
- 5.10.6** Informar ao gestor do contrato qualquer irregularidade na execução do objeto ou descumprimento dos níveis de serviços contratados.

Gestor do Contrato

- 5.11** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.12** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.13** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.14** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.15** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.16** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 5.17** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- 5.18** Os gestores e os fiscais observarão também as demais atribuições estabelecidas nos regulamentos do Tribunal para a gestão e fiscalização dos contratos;
- 5.19** Indicação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, mesmo que indicada em formulário próprio (indicar apenas as exigidas):

I - Gestor (titular e substituto):

Titular: Leisson de Souza Castro (COMSEG).
Substituto: Rodrigo Katibone Holanda (SEMAP)

II - Fiscal técnico (titular e substituto):

Titular: Antônio Roberto dos Santos Fereira (ASSENGE)
Substituto: André Pimentel (ASSENGE)

II - Fiscal setorial (titular e substituto): **Não se aplica.**

IV - Fiscal administrativo (titular e substituto): **Não se aplica.**

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- Recebimento:

- 6.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 6.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos ou substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 6.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo detalhado;

6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis;

6.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

6.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

- Liquidação:**
- 6.9** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de dez dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 6.9.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.10** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.10.1 o prazo de validade;
- 6.10.2 a data da emissão;
- 6.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.10.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.10.5 o valor a pagar; e
- 6.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.11** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.12** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.13** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).
- 6.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.16** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

- Prazo de pagamento:

6.18 O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa**, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

- Forma de pagamento:**
- 6.19** O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços;
- 6.19.1** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento;
- 6.19.2** Independentemente do percentual de tributo informado, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- Nota 42:** *A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, de acordo com a legislação, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.*
- 6.20** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, email, número de celular ou chave aleatória;
- 6.21** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança;
- 6.22** O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code;
- 6.23** Além das demais obrigações aplicáveis aos pagamentos, disciplinadas neste termo de referência, na época do pagamento a contratada deverá demonstrar regularidade, sendo aplicadas as regras previstas no item 6.13 a 6.17 deste TR;
- 6.24** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços;
- 6.25** Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Na qual:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.26 A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

- Cessão de crédito

6.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras lá definidas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme detalhado na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação – ICVC, constante do evento SEI nº 1383451.
- 7.1.1 A estimativa foi obtida com base em cotação de preços realizada junto a fornecedores especializados, conforme documentos anexos.
- 7.1.2 despesa será custeada com recursos próprios do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, observando-se a classificação orçamentária vigente.
- 7.1.3 Não há incidência de contribuição previdenciária patronal (INSS) de 20%, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, uma vez que o objeto será executado por pessoa jurídica.
- 7.1.4 Não há fracionamento de despesa, tendo em vista tratar-se de demanda específica e pontual, que não se confunde com outros objetos similares adquiridos anteriormente ou planejados para o mesmo exercício, conforme declarado no DFDc.

- 7.2** O valor de referência para aplicação do maior desconto **não se aplica**, tendo em vista tratar-se de contratação direta.
- 7.3** O custo estimado da contratação **não possui caráter sigiloso**, tendo em vista que a contratação será realizada por dispensa de licitação com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do

requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

III - Os agentes da Administração poderão, em qualquer fase do certame, diligenciar no sentido de verificar se o declarante está devidamente enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

() **Não**, informar o dispositivo da LC nº 123, de 2006, de outra norma ou da própria Lei nº 14.133, de 2021, se for o caso: _____.

9.5.2 Pessoas físicas:

(X) Não, **justificar:** A natureza do objeto exige capital social mínimo, estrutura técnica e operacional especializada, não sendo compatível com a contratação de pessoa física, conforme análise realizada na fase de planejamento constante do DFDC.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.3 Cooperativas:

(X) Não, **justificar:** A contratação não envolve prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, e a execução contratual demanda responsabilidade técnica específica, razão pela qual se afasta a participação de cooperativas, conforme orientações da AGU e MPT.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

9.5.4 Empresas reunidas em consórcio:

(X) Não, **justificar:** Trata-se de contratação de pequeno valor e escopo técnico bem delimitado, não se justificando a formação de consórcio para sua execução.

() Sim, de acordo com as regras deste TR e do aviso de dispensa eletrônica, se houver.

REGRAS ACERCA DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.6 Não poderão participar da contratação direta os interessados:

I - Não possuam registrado no seu ato constitutivo ramo de atividade compatível com o objeto da contratação;

II - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, de acordo com o TR;

III - Encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente;

IV - Em cumprimento de penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União;

V - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, enquanto durarem seus efeitos;

VI - Por quaisquer motivos, tenham sido declaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU – inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal (art. 46 da Lei 8.443, de 1992);

VII - Por decisão judicial, estejam proibidas de contratar com o Poder Público;

VIII - Estrangeiras não autorizada a funcionar no País;

IX - Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei 8.429, de 1992;

X - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

9.6.1 Os impedimentos de que tratam os incisos IV, V, VI, VII e IX do item 9.6 serão também aplicados ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

9.7 Também não poderão participar da contratação direta os interessados:

I - Que não atendam às condições deste termo de referência ou do aviso de contratação;

II - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

III - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

IV - Sociedades cooperativas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso;

V - Pessoas físicas, de acordo com as justificativas deste TR, se for o caso.

VI - Não poderá participar, direta ou indiretamente da cotação de preços e da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

VII - Quando se tratar de dispensa eletrônica as vedações de participação direta e indireta constarão do aviso publicado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

Nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, e considerando tratar-se de contratação direta de natureza técnica especializada, os documentos de habilitação exigidos são os seguintes:

9.8 Habilitação jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à natureza jurídica da licitante, conforme listado a seguir:

9.8.1 Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> e à demonstração de que a empresa possui capacidade técnica e profissional legalmente habilitado para execução dos serviços técnicos especializados.

9.8.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa identificada como EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4 Sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020](#).

9.8.5 Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8.7 Sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no [art. 107 da Lei nº 5.764/1971](#).

9.8.7.1 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.8.7.2 Sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

9.8.8 Ato de autorização para o exercício da atividade, quando aplicável: Deverá ser apresentado ato de autorização, permissão, licença ou outro documento exigido por legislação específica, expedido pelo órgão competente, que comprove a autorização legal para o exercício da atividade contratada, nos termos do [art. 66 da Lei nº 14.133/2021](#). *Exemplo: registro ativo junto ao CREA, CAU ou outro conselho profissional, com emissão de ART/RRT válida.*

9.8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva.

9.9 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Deverá ser apresentada a documentação a seguir, conforme o tipo de licitante e sua natureza jurídica.

9.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso.

9.9.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014.

9.9.3 Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, não exigível para pessoas físicas e condicionado à existência de empregados no caso de microempreendedor individual (MEI).

9.9.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.9.6 Prova de **inscrição no cadastro** de contribuintes municipal do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.

9.9.7 Prova de **regularidade com a Fazenda** municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade que concorre ou contrata.

Nota: Por se tratar de prestação de serviço técnico especializado, incide o ISS (Imposto Sobre Serviços), tributo de competência municipal. Assim, é necessária a comprovação da regularidade fiscal e da inscrição municipal correspondente.

9.9.8 Caso o fornecedor seja considerado isento do tributo municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

9.9.9 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da apresentação das provas previstas nos subitens 9.9.6 e 9.9.7, desde que apresente o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI válido.

9.10 Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de avaliação da qualificação econômico-financeira, com fundamento no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.10.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.10.2.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.10.2.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.10.2.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.10.3 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação:

() capital mínimo (X) patrimônio líquido mínimo de **5%** do (X) valor total estimado da contratação.

Justificativa: Tendo em vista o valor estimado e a necessidade de garantir que a contratada tenha robustez mínima para suportar eventual risco contratual, exige-se patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado. Essa exigência é proporcional ao objeto e não representa barreira indevida à participação de microempresas ou empresas de pequeno porte.

9.10.4 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.11 Qualificação Técnica

9.11.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento das condições técnicas e peculiaridades do objeto da contratação, conforme modelo constante no Anexo I deste TR.

9.11.1.1 A declaração poderá ser firmada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições e exigências contratuais, inclusive quanto à compatibilidade da proposta com as exigências ambientais e legais do processo de regularização.

9.11.2 Registro ou inscrição da empresa e/ou profissional responsável no respectivo conselho de classe, conforme o caso (CREA, CRBio ou outro), em situação regular e com validade vigente.

9.11.3 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.11.4 Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços similares em natureza e complexidade com o objeto da contratação (complementação ou elaboração de PRAD, diagnóstico ambiental ou serviços técnicos ambientais correlatos).

9.11.4.1 Os atestados deverão apresentar, preferencialmente, as seguintes características mínimas:

- Elaboração ou complementação de projeto de recuperação de área degradada (PRAD), diagnóstico ou estudo ambiental correlato;
- Execução para órgão público ou empreendimento submetido à regularização ambiental;
- Responsabilidade técnica formalizada com emissão de ART ou RRT.

9.11.4.2 Será admitida a apresentação de mais de um atestado, desde que os serviços tenham sido realizados de forma concomitante e somem quantitativo compatível com a demanda.

9.11.4.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

9.11.5 O fornecedor deverá disponibilizar, sempre que solicitado, os elementos necessários à comprovação da veracidade dos atestados apresentados, como contrato, local de execução e contato da contratante.

9.11.6 Caso a atividade objeto da contratação esteja sujeita a exigência legal específica (ex. licença ambiental, outorga, autorização de órgão regulador), o fornecedor deverá apresentar a documentação correspondente. *(Não aplicável neste caso, salvo exigência superveniente da SEMA/MP, devendo ser ajustado caso se torne necessário).*

9.11.7 Caso sejam admitidas cooperativas como participantes (o que não se aplica nesta contratação), deverão ser observadas as exigências previstas no art. 9.11.7 do modelo Anexo VI, com apresentação da documentação complementar específica prevista na Lei nº 5.764/1971.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste TR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste TR, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.4 Multa:

I - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

II - Multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de **2% (dois por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia contratual (se exigida).

- O atraso superior a 15 (quinze) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

III - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato;

- IV - Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato;
- V** - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato;
- VI** - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de **5% (cinco por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato;
- VII** - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.

- 10.3** A aplicação das sanções previstas neste TR não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4** Todas as sanções previstas neste TR poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 10.12** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas neste capítulo observarão as normas gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

Unidade Demandante
Antônio Roberto dos Santos Ferreira Assessor Chefe - ASSENGE
Equipe de Planejamento da Contratação
Integrante (nome)
Integrante (nome)
Integrante (nome)
Integrante (nome)
Integrante (nome)

=====

ANEXO I

DECLARAÇÕES

Declarações, sob as penas da legislação aplicável:

- I** - Que tem ciência do inteiro teor do aviso de dispensa, do termo de referência ou da cotação de preços e dos seus anexos e concorda com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II** - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. Esta declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- III** - Que sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos diretos e indiretos para o fornecimento do objeto ou para a execução dos serviços e também para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- IV** - Que não incide em qualquer das vedações de participação descritas no TR ou no aviso de dispensa da contratação;
- V** - Que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei, no aviso de dispensa ou no TR da contratação;
- VI** - Que inexistente impedimento à habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante;
- VII** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VIII** - Que tem ciência de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- IX** - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- X** - Que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- XI** - Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- XII** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, ou da cotação de preços, não tem condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- XIII** - Que não possui fator impeditivo registrado no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal ([Cadin](#)) para celebração de convênios, acordos, ajustes ou

contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002, na redação da Lei nº 14.973, de 2024);

XIV - Apenas microempresa ou empresa de pequeno porte: Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte - ME/EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006;

XV - Apenas pessoas físicas, quando permitida a participação: Que tem ciência que, na condição de pessoa física, **deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) no valor de sua proposta**, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração. Caso contratado, o valor será recolhido pela Administração ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Art. 5º, III, IN SEGES 116, de 2021).

Porto Velho, 06 de Agosto de 2025

Assinatura da pessoa física ou do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Assessor(a) Chefe**, em 06/08/2025, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1388060** e o código CRC **756812D9**.